



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 549/99, DE 24/11/99.

(Autoria: Prefeito Municipal)

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desapropriar imóvel que especifica.”**

**“NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

**Artigo 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar, de forma amigável ou judicial, o imóvel urbano, que consta pertencer à Imobiliária Vilandra Ltda, e que assim se descreve:

“Uma área de terras com 2.083,79 m<sup>2</sup> (dois mil, oitenta e três metros e setenta e nove centímetros quadrados), dentro da quadra n.º 37 (trinta e sete), com as seguintes medidas, divisas e confrontações: por um lado, dividindo com a Rua XXV, na extensão de 44,64 (quarenta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros); de outro lado, dividindo com a Rua VIII, na extensão de 24,36 (vinte e quatro metros e trinta e seis centímetros); de outro lado, dividindo com a Rua “B”, na extensão de 63,13 (sessenta e três metros e treze centímetros); e finalmente pelo último lado, dividindo com os lotes 07 e 08, na extensão de 69,00 (sessenta e nove) metros, sem benfeitorias.”

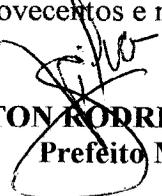
**Artigo 2º -** O preço a ser pago em virtude da desapropriação será o da avaliação a ser efetuada pela Comissão Municipal de Avaliação, se amigável, ou o fixado judicialmente.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente.

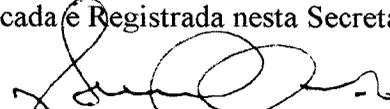
**Artigo 4º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Rosana, aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de Novembro de um mil, novecentos e noventa e nove.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**